



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sônia Maria Marques Almeida Reis		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisca Micaela Rodrigues Mesquita, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 3347510/2018	PARECER Nº: 0611/2018	APROVADO EM: 23.07.2018

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Marques Almeida Reis, no município de Itapajé, responsável por Francisca Micaela Rodrigues Mesquita, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 3347510/2018, a regularização de vida escolar da referida, conforme relato a seguir.

No ofício, a responsável informa que a aluna Francisca Micaela cursou a 2ª série do ensino médio no Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. Francisco José Borges, localizado em Itapajé, sem a idade legalmente estabelecida para tanto. Mesmo ciente da irregularidade, a aluna tem pressionado a professora e escola pelas notas e transferência. Agrega, ainda, a informação de que a aluna somente apresentou documentação ao final do semestre.

O Ceja Prof. Francisco José Borges é um estabelecimento escolar da rede municipal de ensino e está localizado na Rua Dom Aureliano Matos, nº 1.744, Centro, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé.

A requerente anexa ao processo, além do ofício de solicitação, os seguintes documentos:

- cópia do RG da requerente;
- cópia do RG da aluna, confirmando data de nascimento em 19/12/2001, portanto, ainda completará dezessete anos neste ano;
- Relatório elaborado por três professores, lotados no Ceja Prof. Francisco José Borges, registrando os fatos relativos ao percurso escolar realizado pela aluna Francisca Micaela em suas dependências, no ensino médio da modalidade, em agosto de 2017;
- cópia da Ficha Individual da aluna, expedida pela EEM Nossa Senhora da Assunção, em Itapipoca, registrando notas dos dois bimestres letivos do 1º semestre da 2ª série do ensino médio, notas medianas, sem nota em Física e com 86 faltas;
- cópia do Histórico Escolar, expedido pela EEM Nossa Senhora da Assunção, relativo à 1ª série do ensino médio, cursada com aprovação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0611/2018

- cópia do Histórico Escolar, expedido pela EEM Nossa Senhora da Assunção, relativo à 1ª série do ensino médio, cursada com aprovação;
- cópia da certidão de nascimento da interessada;
- folha do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) informando sobre o recredenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. Francisco José Borges, cujo Parecer CEE nº 0871/2017 tem vigência até 31/12/2019.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Ao examinar a solicitação em apreço, constata-se com clareza que a interessada, a aluna Francisca Micaela Rodrigues Mesquita, antecipou ou acelerou o seu percurso no ensino médio ao se matricular com dezesseis anos no Ceja Prof. Francisco José Borges e cursar, em 2017, a modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja). A aluna cursou dois bimestres numa escola de ensino médio e, logo após, no segundo semestre, matriculou-se em agosto no Ceja. Cursou todas as disciplinas com sucesso admirável (notas 8,0 e 9,0), diferente das notas 5,0 e 6,0, na grande maioria, obtidas na escola regular.

O Ceja, segundo consta, recebeu a transferência ao final do ano letivo, quando se deu conta da idade da aluna, dezesseis anos. Fato consumado, a aluna demanda por suas notas e aprovação no período, para poder regularizar sua vida escolar, vez que cursa em outra escola a 3ª série do ensino médio.

A performance positiva da aluna no Ceja, mais do que numa escola regular, parece uma boa indicação de que neste tipo de instituição de ensino e formato de organização, a aluna encontrou uma ambiência pedagógica mais favorável ao seu processo de aprendizagem.

Por outro lado, a legislação vigente sobre a modalidade de ensino EJA é suficientemente clara quanto aos cortes etários para ingresso, tanto para acesso aos cursos quanto aos exames (LDB nº 9394/1996, Art. 38 e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, Artigos 5º e 6º), seja no ensino fundamental, seja no médio.

A aluna, segundo informações, tinha clareza de que estava burlando os dispositivos legais quanto à idade, ainda assim continuou seus estudos no Ceja Prof. Francisco José Borges durante o segundo semestre de 2017. Saiu-se relativamente bem e passou a exigir da escola a comprovação dos estudos realizados para fins da certificação de conclusão do ensino médio. Atualmente, a aluna cursa a 3ª série do ensino médio, cuja conclusão, ao que tudo indica, dar-se-á aos dezessete anos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0611/2018

À luz do que foi exposto e analisado, esta Relatora assim expressa seu voto:

- recomenda que o Ceja Prof. Francisco José Borges, com base em seu projeto pedagógico e regimento escolar, e referenciado na legislação vigente, decida se deve ou não emitir o Histórico Escolar da aluna Francisca Micaela Rodrigues Mesquita, relativo ao período cursado nessa instituição na modalidade EJA médio, em 2017;

- orienta que a EEM Nossa Senhora da Assunção, unidade da rede estadual de ensino na qual referida aluna cursa atualmente a 3º série do ensino médio, submeta-a, em "caráter excepcional", a uma avaliação dos conteúdos/componentes curriculares referentes à 2ª série do ensino médio;

- deverá lavrar uma Ata Especial e fazer constar na Ficha Individual da aluna e no espaço destinado às Observações de seu Histórico Escolar os resultados desse procedimento, citando o presente Parecer como a pertinente e suficiente fundamentação legal;

Responda-se nestes termos ao Ceja Prof. Francisco José Borges, encaminhando-lhe o presente Parecer para conhecimento e devidas providências, e informando à interessada das decisões tomadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

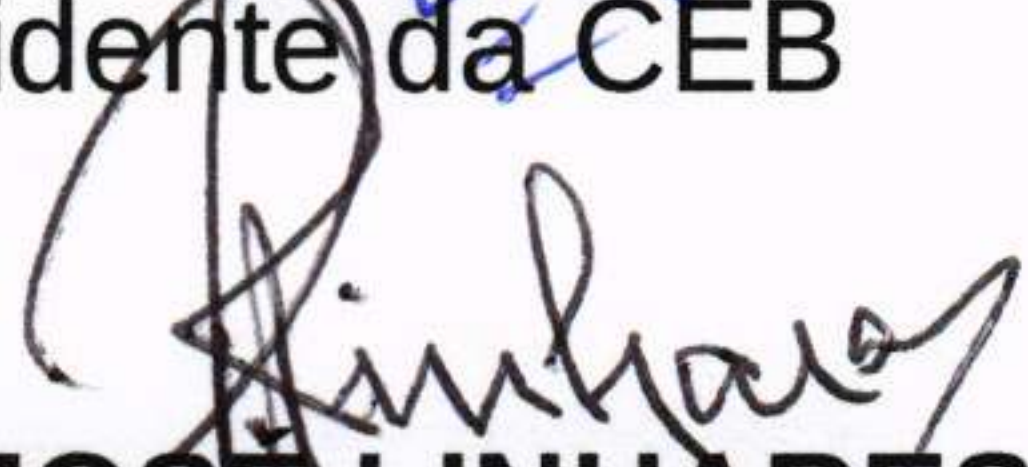
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2018.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R\$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais), a ser depositado na conta bancária específica mencionada pelo concedente, em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010 0003.04.122.081.19024.01.335041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e a Sra. Maria Zilma Ferreira dos Santos, Presidente da Associação Cariense de Luta contra AIDS.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - COPOL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº171/2019 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 03152710/2019, **RESOLVE designar FRANCISCO FÁBIO CASTELO BRANCO**, Graduação: Farmacêutico/Bioquímico, Especialista em Bioquímica e Mestre em Saúde, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola do Futuro, localizada na Rua Júlio Cavalcante, 34 - Areias I - Iguatú-Ce, quanto ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº 172/2019 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 04939292/2019, **RESOLVE designar DANIELE VASCONCELOS FERNANDES VIEIRA**, Graduada em Enfermagem, Especialista em Terapias Holísticas e Complementares, Mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia na Universidade de Ensino Profissional (UNIPRO), localizado na Av. Duque de Caxias, 485 - Pinto Madeira, Juazeiro do Norte-Ce, quanto ao Credenciamento da referida Instituição e o Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº173/2019 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 06680210/2019, **RESOLVE designar CORNELI GOMES FURTADO JUNIOR**, Graduação em rede de computadores, especialista em engenharia de informática, mestrado e doutorado em engenharia de informática, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Educacional Merithus, localizado na Rua Ciro Bilhar, 1205 - Centro - Horizonte-Ce, quanto ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº174/2019 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 05196897/2019, **RESOLVE designar TEREZA MARIA DE OLIVEIRA**, Graduada em Ciências Econômicas, Especialista, Mestre e Doutora em Administração, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro Educacional Merithus, localizado na Rua Ciro Bilhar, 1205 - Centro - Horizonte-Ce, quanto ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 157, datado de 22 de agosto de 2018, que publicou o Parecer nº 0611/2018, de 23 de julho de 2018, deste Conselho. **Onde se lê:** Regulariza a vida escolar de Francisca Micaela Rodrigues Almeida Reis, conforme os termos deste Parecer **Leia-se:** Regulariza a vida escolar de Francisca Micaela Rodrigues Mesquita, conforme os termos deste Parecer Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 208, datado de 07 de novembro de 2018, que publicou o Parecer nº 0767/2018, de 08 de outubro de 2018, deste Conselho. **Onde se lê:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tania Santi Monteiro do Amaral em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio **Leia-se:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovana Amaral Teixeira da Silva em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº189/2019 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 4º, inciso II e 8º do Decreto nº 28.086, de 10 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 2006, **RESOLVE EXCLUIR, da Portaria nº 130/2019**, publicada no DOE de 20 de maio de 2019 que designou a servidora **FRANCISCA HELENA NOGUEIRA LIMA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico - DAS 1, matrícula 300244-1-9, lotada nesta Procuradoria-Geral do Estado, como Gestora de Compras desta Procuradoria-Geral do Estado, e **INCLUIR** a servidora **JAMILE COSTA PESSOA CAMPELO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS 3, a partir de 19 de agosto de 2019. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de agosto de 2019.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL EXECUTIVO ASSISTENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180026

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1714/2018 no sistema Comprasnet, de interesse da SOHIDRA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de REVESTIMENTOS (TUBOS E FILTROS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho

PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2019 0005

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 443/2019 Comprasnet, de interesse da SOHIDRA, cujo objeto é **aquisição de material diverso**. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Murilo Lobo de Queiroz

PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190072

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 00722019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras(os) e eventuais SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NOS EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as Unidades Hospitalares da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Janes Valter Nobre Rabelo

PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190072

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da licitação nº 06912019 - Comprasnet, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, cujo OBJETO é o **Registro de preço para futuras e eventuais aqui-**

